

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O PROJETO DE LEI n° 31/2021, de 25 de Março de 2021, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: ***"Autoriza o Poder Executivo, via Fundo Municipal de Saúde de Catalão, a contratar profissionais por tempo determinado na área da saúde, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da administração municipal"***.

Vem a proposição à COMISSÃO DE SAÚDE para emissão de parecer, como previsto no art. 25, VII e art. 31-A do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

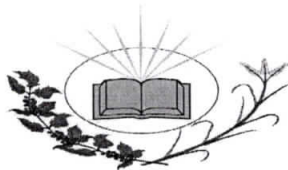
É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna COMISSÃO DE SAÚDE,

Diante da pandemia do novo COVID-19, e a necessidade urgente de contratação temporária DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, com



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE SAÚDE**

as peculiaridades que cada função exige, e diante da inexistência, no quadro do Município, de lei onde restem previstas as atribuições, carga horária, direitos, deveres e forma de contratação.

As contratações serão por tempo determinado de necessidade temporária, por excepcional interesse público na área da saúde cuja remuneração, funções e atribuições são as constantes do quadro de cargos de provimento efetivo do Município, sendo a remuneração proporcional a carga horária.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, V, § 1º, do Regimento Interno.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, "e" e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto preenche os requisitos, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE SAÚDE**

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

O projeto encontra-se em ordem sendo matéria de competência do Executivo. O inc. IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu exceção à investidura em cargo público, autorizando a contratação de pessoal em caráter temporário.

A regra para investidura em cargo ou emprego público é o concurso. Assim está estabelecido em nossa Carta Magna, no inc. II do art. 37:

*Art. 37 – [...] II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.*

Ademais, o projeto objetiva autorização para contratação de profissionais, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, objetivando atuar de maneira célere no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Corona vírus).

Ressaltamos que a contratação é para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos, deve ocorrer por meio de processo seletivo.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE SAÚDE**

Todavia, no presente caso, as contratações temporárias destinadas a assistência a situações de emergência ou de calamidade pública e, ao combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal, trata-se de uma EXCEÇÃO à regra.


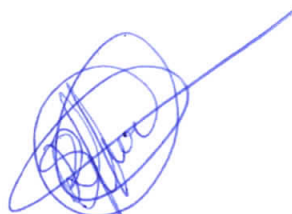
Portanto o projeto encontra-se devidamente justificado não necessitando de maiores comentários no tocante a sua legalidade.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do presente PROJETO DE LEI n° 31/2021, de 25 de Março de 2021.

Catalão (GO), 30 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Idelvan Evangelista do Nascimento**  
Relator



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO DE SAÚDE  
PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator no PROJETO DE LEI n° 31/2021, de 25 de Março de 2021.

Catalão (GO), 30 de março de 2021.

---

**Claudio Silva Lima**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, PROJETO DE LEI n° 31/2021, de 25 de Março de 2021.

Catalão (GO), 30 de março de 2021.

---

**Rosângela Santana Ferreira**  
Vogal